

ORGANIZAÇÃO DO ANO LECTIVO 2006/2007
ALGUMAS NOTAS

Conforme acordado nas reuniões, ocorridas no princípio de Maio, com os Conselhos Executivos, apresentam-se algumas notas sobre a elaboração dos horários e sobre a distribuição das horas dos cargos de orientação educativa e de supervisão pedagógica.

I - ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

1. O Conselho Pedagógico (CP) define os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários (DL 115-A/98 art. 26º al. n)).
2. No final do ano, o Conselho Pedagógico avalia a organização e princípios seguidos na elaboração dos horários, tendo em conta os resultados obtidos pelos alunos.
3. Embora esta seja uma competência do Conselho Pedagógico, enunciam-se alguns princípios a ter em conta, na elaboração dos horários dos alunos:
 - a. A audição dos Encarregados de Educação para a determinação do horário do Jardim-de-infância serve para ajustar este horário aos interesses e necessidades das famílias, nunca podendo, portanto, implicar a diminuição do número de horas de funcionamento do Jardim-de-infância.
 - b. As disciplinas de línguas estrangeiras e de Educação Física não devem ser leccionadas em dias seguidos (ex: uma aula na segunda-feira e outra na terça-feira);
 - c. Sempre que as actividades escolares decorram no período da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.
 - d. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço;
 - e. O horário deve ter uma distribuição lectiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados.

- f. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.
- g. No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 4 blocos = 8 tempos lectivos.
- h. Na distribuição da carga lectiva semanal deve evitar-se a existência de aulas isoladas e de «*furos*».

II - OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES DOS ALUNOS

1. É fundamental que a escola se organize de modo a respeitar integralmente o horário que, no início do ano, foi entregue aos alunos e encarregados de educação.
2. A falta de qualquer docente deve ser colmatada através da leccionação da mesma ou de outra disciplina e, quando tal não for possível, através da ocupação educativa dos alunos.
3. Esta obrigatoriedade é alargada, no próximo ano lectivo, ao ensino secundário.
4. Todos os recursos humanos dos agrupamentos/escolas devem ser disponibilizados e afectos às tarefas de ocupação educativa dos alunos.
5. Os vice-presidentes dos conselhos executivos, oriundos do pré-escolar e do 1º ciclo, têm apenas uma redução da componente lectiva. Por essa razão, a sua componente lectiva pode ser cumprida na substituição de docentes em falta.
6. A substituição de docentes exige que se proceda a uma rigorosa organização do serviço docente, de modo que seja possível cumprir as aulas previstas de cada disciplina.
7. Muitas escolas puseram em prática medidas que não prejudicam os alunos e favorecem o trabalho dos docentes: é este o principal desafio que se coloca a cada escola.

III - EXERCÍCIO DE CARGOS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA E DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.

1. Serviço lectivo corresponde ao tempo de leccionação das diferentes disciplinas do currículo. Todas as restantes tarefas, realizadas individualmente ou em grupo, são tarefas não lectivas.
2. O desempenho de cargos de orientação e supervisão pedagógica não consiste em trabalho curricular com alunos no contexto de sala de aula. Por essa razão, não pode ser entendido como serviço lectivo.
3. Cada Agrupamento/Escola estipula o número de horas que cada docente presta de componente não lectiva de estabelecimento.
4. A este número somam as horas de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD.
5. O desempenho de cargos de orientação educativa e supervisão pedagógica é exercido nas horas a que o docente tem direito ao abrigo do artigo 79º do ECD ou nas horas que cada Agrupamento/escola estipulou para componente não lectiva de estabelecimento.
6. Quando o docente não dispõe dos tempos referidos no número anterior, porque ainda não tem direito à redução, ou porque já está a utilizar essas horas noutras funções, há direito à redução da componente lectiva utilizando-se, para tal, as horas do crédito da escola, ou, quando for caso disso, as horas previstas para determinados cargos.
7. Destes princípios apenas se excluem quatro situações, que implicam sempre redução da componente lectiva: Direcção de turma; delegado à profissionalização; orientador de escola (vide ponto IV) e professor responsável de grupo/equipa do Desporto Escolar.
8. Mesmo estes cargos, em regra, não são considerados como componente lectiva. Porém, dada a sua importância para o sucesso escolar, integração dos alunos e para a formação de professores considera-se que os docentes devem ter uma redução da componente lectiva específica para o exercício desses cargos.
9. Apresenta-se seguidamente uma listagem, exemplificativa, de cargos e das horas em que esses cargos podem ser desempenhados:

Cargo	Em que horas podem ser desempenhadas estes cargos			
	Horas da componente não lectiva de estabelecimento		Crédito da Escola	Há um crédito próprio para essa função.
	Horas definidas pela Escola/ Agrupamento para componente não lectiva de estabelecimento	Horas do artigo 79º do ECD		
Director de turma				Sim – 2 horas por turma
Coordenador de clubes e projectos	Sim		Sim	
Coordenador de Departamento	Sim		Sim	
Coordenador de Ciclo	Sim		Sim	
Coordenador de Directores de Turma	Sim		Sim	
Membro de equipa da Biblioteca/Centro de Recursos	Sim		Sim	
Coordenador do Clube do Desporto Escolar	Sim		Sim	
Professor do centro de formação desportiva	Sim		Sim	
Director de instalações	Sim		Sim	
Coordenador Pedagógico do Ensino Recorrente	Sim			2 horas por turma
Coordenador da Biblioteca/Centro de Recursos	Sim			8 ou 11 horas, conforme o nº de alunos da escola Despacho em publicação
Coordenador TIC	Sim			6, 8 ou 11 horas conforme o tipo de Agrupamento Despacho nº 26691/2005
Director de cursos profissionais	Sim			Nº de horas variável de acordo com o nº de turmas Despacho nº 14758/2004
Director de curso de Educação e Formação	Sim			Nº de horas variável de acordo com o nº de turmas Despacho conjunto nº 453/2004

Estas funções são exercidas prioritariamente nas horas da componente não lectiva de estabelecimento.

Só há lugar à redução da componente lectiva quando essas horas se revelarem insuficientes.

Não é feita qualquer referência às horas dos cargos de presidente, vice-presidentes, assessores do conselho executivo, nem ao presidente da assembleia pelo facto de não serem cargos de orientação educativa. A redução prevista para estes cargos implica uma redução da componente lectiva.

IV – ORIENTADOR DE ESCOLA

1. Por orientador de escola entende-se o professor que realiza a supervisão da prática pedagógica dos alunos dos estabelecimentos do ensino superior em estágio nas turmas do 3º ciclo e secundário das escolas do ensino básico e secundário.
2. No seguimento de reuniões com os estabelecimentos de ensino superior considerou-se que a redução da componente lectiva destes docentes – orientadores de escola – era essencial para o bom desempenho das suas funções.
3. O orientador de escola terá, por cada aluno estagiário, duas horas de redução da componente lectiva, até ao limite máximo de oito horas lectivas semanais. Esta redução acresce às reduções que o orientador de escola tenha ao abrigo do artigo 79º do ECD.
4. O orientador de escola nunca poderá ter mais estagiários do que turmas atribuídas, garantindo-se assim ao estagiário uma turma onde possa, de forma autónoma e responsável, realizar a sua prática pedagógica.
5. As horas da componente não lectiva de estabelecimento do orientador de escola deverão ser destinadas também ao trabalho de orientação da prática pedagógica, bem como 50% das horas de que esse docente usufrua ao abrigo do artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

V - APOIO EDUCATIVO

1. As situações de apoio educativo devem ser situações transitórias. Perante a dificuldade de um aluno, o docente titular de turma/disciplina deve traçar um

- plano de resolução das dificuldades desse aluno. A 1ª responsabilidade pela recuperação do aluno é do docente titular de turma/disciplina.
2. As horas curriculares de cada disciplina/turma deverão ser suficientes para que todos os alunos adquiram as competências previstas.
 3. Reconhecendo que há alunos com diferentes ritmos de aprendizagem, cada docente tem no seu horário 90 ou 45 minutos, conforme o número de aulas que lecciona – Tabela do despacho nº 13781/2001 – para poder prestar apoio aos seus alunos. Em regra, todos estes tempos deverão ser suficientes para prestar apoio aos alunos.
 4. Se surgirem situações em que esse número de horas, principalmente em algumas disciplinas, não seja suficiente, as escolas devem recorrer a:
 - a. Docentes sem componente lectiva atribuída (Horário zero), ou docentes com insuficiência¹ de tempos lectivos.
 - b. Horas do crédito da escola.

VI - APOIO EDUCATIVO AOS ALUNOS DO 1º CICLO

1. Tal como nos outros ciclos, a gestão do tempo curricular deverá possibilitar oportunidades de apoio a todos os alunos.
2. Até aqui eram colocados nas escolas do 1º ciclo docentes que prestavam apoio a alunos com dificuldades. No próximo ano, esta colocação não acontecerá.
3. A metodologia a seguir é semelhante à utilizada nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário.
4. Para prestar apoio aos alunos, o Conselho Executivo deve recorrer aos docentes sem componente lectiva existentes nas diferentes escolas do agrupamento.
5. Nos casos em que não existam docentes sem componente lectiva e apenas nesses, as escolas poderão utilizar um crédito de horas calculado nos termos previstos no normativo.

¹ Entende-se por docente com insuficiência de tempos lectivos, o docente do quadro que não tem atribuídas no seu horário a totalidade das horas lectivas a que está obrigado. Exemplo: docente do quadro que deveria leccionar 22 aulas semanais e que, pelo facto de na sua disciplina só existir serviço para 18 horas, tem 4 horas em falta que deverá cumprir noutro tipo de tarefa.

6. Deste modo, contrariamente ao que acontecia até aqui, poderá existir a contratação de docentes para horários incompletos no 1º ciclo do ensino básico.

VII - DOCENTES COM DISPENSA DA COMPONENTE LECTIVA POR DOENÇA (ARTº 81º DO ECD)

1. Os docentes nesta situação estão dispensados, total ou parcialmente, da componente lectiva.
2. Não tendo componente lectiva, prestam as suas 35 horas de serviço em tarefas próprias da componente não lectiva.
3. Na constituição de equipas educativas, estes docentes podem dar um contributo valioso, quer na preparação de materiais para os colegas usarem nas suas aulas, quer na correcção de trabalhos dos alunos.
4. Quanto maior for o envolvimento destes docentes na preparação do serviço lectivo, maior será o seu à-vontade na correcção de fichas, testes, trabalhos dos alunos, etc.

29 de Junho de 2006